

RESOLUÇÃO Nº. 002/2012

O Colégio de Vogais da Junta Comercial do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 8.934/94, artigo 8º, I, combinado com os artigos 7º, IV e 21, V e IX do Decreto nº. 1.800/96 e demais dispositivos regulamentares:

CONSIDERANDO a edição da Lei Complementar nº 139/11, em que foram alterados alguns dispositivos da Lei Complementar nº 123/06, dentre eles dispositivos que tratam do microempreendedor individual;

CONSIDERANDO a necessidade de desburocratização, facilitação e fomento à atividade produtiva;

CONSIDERANDO que os microempreendedores individuais já possuem isenção de taxas para o ato de constituição.

RESOLVE

Art. 1º - A partir da data da publicação desta Resolução, os microempreendedores individuais serão isentos de taxas e emolumentos nos procedimentos de alteração e baixas perante à JUCEPAR.

Parágrafo único - A fim de possibilitar a concessão de isenção de preços dos serviços mencionadas no caput, ficam criados os eventos 066 – ISENÇÃO PREÇOS – ALTERAÇÃO MEI (LC 139/11) e 067 – ISENÇÃO PREÇOS – EXTINÇÃO MEI (LC 139/11), os quais deverão ser combinados com os eventos correspondentes às alterações ou extinção praticadas.

Curitiba, 06 de março de 2012.

Ardisson Naim Akel
Presidente